

## Os principais aspectos da proposta da ANEEL no processo de revisão da micro e minigeração distribuída

NETO, Urias Martiniano G. “Os principais aspectos da proposta da ANEEL no processo de revisão da micro e minigeração distribuída”. Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.

Dando continuidade a 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019, em 15.10.2019, a Agência Nacional de Energia Elétrica – (ANEEL) determinou a abertura da Consulta Pública nº 25/2019, cujo objeto é obter subsídios e informações referentes à micro e minigeração distribuída para a elaboração da minuta da **(a)** Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012; e **(b)** Seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

O período de contribuição da Consulta Pública será de 17.10.2019 até 30.11.2019.

O objetivo da Consulta Pública é contar com a participação da sociedade e dos agentes de mercado, tendo em vista o crescimento da geração distribuída no setor energia e a necessidade de revisão do instrumento normativo.

Nesse sentido, é essencial a análise e envio de contribuições dos agentes interessados no tema.

Destaca-se que, nos termos do relatório de AIR nº 003/2018-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL, a publicação do novo instrumento normativo ocorrerá em 1º semestre de 2020.

### (a) 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019

Resumidamente, a 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019 proposta pela ANEEL ficou estruturada da seguinte forma:

Período de Instalação	GD Local	Período de Instalação	GD Remota
2019	regras atualmente vigentes durante um período equivalente a 25 anos, contados a partir da conexão.	2019	regras atualmente vigentes durante um período equivalente a 25 anos, contados a partir da conexão.
2020 – <u>gatilho</u>	aplicada a <b>Alternativa 0<sup>1</sup></b> durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando-se, em seguida, para a <b>Alternativa 1<sup>2</sup></b> .	2020 – 1º <u>gatilho</u>	aplicada a <b>Alternativa 0</b> durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando-se, em seguida, para a <b>Alternativa 3<sup>3</sup></b> .
após o <u>gatilho</u>	faturados pela <b>Alternativa 1</b> .	1º - 2º <u>gatilho</u>	Aplicada a <b>Alternativa 1</b> durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando, em seguida, para a <b>Alternativa 3</b> .
<u>gatilho</u>	3,365 GW no país.	após o <u>gatilho</u>	faturados pela <b>Alternativa 3</b> .
		<u>gatilho</u>	1º - 1,25 GW no país. 2º - 2,13 GW no país.

É essencial frisar que os detalhes da 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019 são objetos do artigo ANEEL da sequência ao processo de revisão da micro e minigeração distribuída.

### **(b) Consulta Pública nº 25/2019**

Já a Consulta Pública nº 25/2019 apresentou significativa mudança, conforme será detalhado a seguir:

Segundo a ANEEL, em seu relatório de AIR nº 003/2018-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL, “a manutenção do Sistema de Compensação nos moldes atuais tem um elevado potencial de impacto.

*Conforme simulações realizadas pela ANEEL, em 15 anos (até 2035), os demais consumidores arcarão com cerca de R\$ 55 bilhões (valor acumulado entre 2020 e 2035, referente aos entrantes e à geração nesse período, trazido para a referência de 2020)”.*

Em complemento ao referido relatório, a Nota Técnica nº 188/2019 – SGT/ANEEL aborda que “as tarifas médias trazem a informação de que, para cada MWh gerado por um prosumidor na forma de geração distribuída, os demais consumidores assumem R\$ 191,67 (tarifa média de impacto) dos custos regulatórios que esse prosumidor deixou de arcar. Por seu turno, a distribuidora deixa de arrecadar R\$ 137,10 (tarifa média de Parcela B)”, além do fato da “conta CDE também é impactada pela diminuição do mercado faturado”.

O referido relatório faz um comparativo com os estados norte-americanos e afirma que “nesses estados, restrições à compensação remota são muito mais rigorosas do que aquelas observadas na regulamentação brasileira”.

Com relação ao ponto acima, é importante frisar que qualquer comparativo realizado deve levar em consideração nosso sistema regulatório e estrutural, já que possui diversas particularidades em relação aos estados norte-americanos.

Diante dos impactos apresentados pela ANEEL, a Agência Reguladora apresentou a proposta a seguir:

Período de Instalação	GD Local	Período de Instalação	GD Remota
consumidores existentes e com solicitação de acesso completa antes da publicação da norma.	regras atualmente vigentes até 31.12.2030.	consumidores existentes e com solicitação de acesso completa antes da publicação da norma.	regras atualmente vigentes até 31.12.2030.
após a publicação da norma	aplica-se a Alternativa 2 <sup>4</sup> , alterando-se, com o gatilho ou em 2030, para a Alternativa 5 <sup>5</sup>	2020 – 1º gatilho	aplica-se a Alternativa 5 <sup>6</sup>
gatilho	5,9 GW* no país. (* Estimativa ANEEL)		

O referido relatório de AIR abordou, ainda, os pontos a seguir:

**(i) acompanhamento da potência instalada para alteração da valoração da energia injetada** – a ANEEL informa que as concessionárias de distribuição já enviam as informações mensalmente.

(ii) **acompanhamento das reclamações e fiscalização** – segundo a ANEEL “no item 4 da Agenda Regulatória 2019/2020, está sendo previsto o acompanhamento para atendimento dos prazos para GD, de forma semelhante ao que é feito hoje nos artigos 151 e seguintes e no Anexo III da REN no 414/2010. A proposta da Agência prevê que eventual violação do prazo pela distribuidora no acesso de micro e minigeração distribuída implicará direito ao acessante em receber uma compensação financeira”.

(iii) **impacto tarifário da geração distribuída** – “A mudança do sistema de compensação visa estabelecer um modelo que implique em benefícios totais para o setor elétrico. Do ponto de vista dos demais consumidores – os que não possuem GD – a questão a ser acompanhada é o impacto nas tarifas causado pela redução do mercado da sua distribuidora. A sugestão é a inclusão dessa análise no âmbito do processo tarifário das distribuidoras, explicitando a contribuição da GD na definição das tarifas que serão aplicadas aos consumidores”.

### **(c) Conclusão**

Diferente da proposta apresentada na 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019, a nova proposta apresentada pela ANEEL poderá impactar o crescimento da geração distribuída no Brasil.

Todavia, pode ser uma estratégia adotada pela Agência Reguladora, para retomar a proposta apresentada na 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019, já que a nova proposta representa uma grande frustração por parte dos agentes e poderá reduzir o crescimento da Geração Distribuída.

Destaca-se que a proposta da 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019 (a) não onera a geração distribuída, permitindo, de forma temporária, o seu crescimento sem que isso represente em uma redução da economia obtida e, posteriormente, o fim dos subsídios, o que afastaria os eventuais ônus suportados pelos demais consumidores; e (b) preserva o tratamento das instalações anteriores por um período pré-determinado.

Deste modo, considerando que a Consulta Pública nº 25/2019 definirá o rumo da Geração Distribuída no país, é essencial a participação de todos os agentes do mercado, pois a proposta apresentada no relatório de AIR trará uma mudança relevante ao sistema de micro e minigeração.

Por fim, em que pese as questões sobre (a) o fim da limitação imposta para o consumo remoto (limitada à área de concessão das distribuidoras), e (b) a venda dos excedentes no ACL tenha sido ventilada na 1ª fase da Audiência Pública ANEEL nº 01/2019 não serão abarcadas nessa revisão.

**Urias Martiniano G. Neto ([urias@tomasa.adv.br](mailto:urias@tomasa.adv.br)) é sócio do Regulatório de Energia Elétrica do escritório Tomanik Martiniano Sociedade de Advogados.**